

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Nº 2/1977 de 4 de Maio

Considerando que de longa data a Cidade da Horta vem manifestando o desejo de possuir uma Biblioteca Pública que, a exemplo dos congéneres Estabelecimentos já existentes nas outras cidades açorianas, possa beneficiar do Serviço do depósito legal das publicações editadas pelo Estado. Corpos Administrativos e organismos para estatais, ou por estas subsidiadas;

Considerando as diligências já feitas nesse sentido pela antiga Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta;

Considerando que a Câmara Municipal da Horta se mostrou oportunamente na disposição de ceder, a título precário, a respectiva Biblioteca Municipal, para ser integrada em regime de depósito numa futura Biblioteca Pública a criar junto do Arquivo Distrital da Horta, logo que o referido Arquivo se encontrasse constituído;

Considerando que os trabalhos de incorporação para a constituição do referido Arquivo foram iniciados no começo do último ano, encontrando-se já devidamente constituídas as suas principais secções;

Considerando que, nos termos do Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 46 350, de 22 de Maio de 1965 a criação de uma Biblioteca Pública junto de um Arquivo Distrital, já existente se torna viável mediante portaria conjunta dos Ministérios ou Secretarias de Estado intervenientes;

Considerando que na referida portaria deverá ser fixado o quadro do pessoal da nova Biblioteca Pública, regulado o respectivo provimento e assegurada a possibilidade de transferência do pessoal que actualmente presta serviço na Biblioteca Municipal, para lugares de categoria equivalente;

Atendendo à competência que lhe é conferida pelos artigos 33.º e 46.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais da Educação e Cultura, da Administração Pública e das Finanças.

Art.º 1.º É criada junto do Arquivo Distrital da Horta, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 350 de 22 de Maio de 1965, uma Biblioteca Pública, destinada a guardar, conservar, inventariar, catalogar e facultar à leitura pública as espécies bibliográficas que constituem os seus fundos.

Art.º 2.º A Biblioteca a que se refere o artigo anterior será constituída:

- a) Pelas espécies bibliográficas já pertencentes ao Arquivo Distrital.
- b) Pelas colecções que constituem presentemente a Biblioteca Municipal da Horta, as quais serão incorporadas na nova Biblioteca em regime de depósito.
- c) Pelas publicações que forem remetidas nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 46 350 ou de outra qualquer disposição legal.
- d) Pelas espécies que forem adquiridas por compra, oferta, permuta, doação ou legado e ainda pelas que lhe forem confiadas em regime de depósito.

Art.º 3.º O quadro do pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital da Horta passa a ter a seguinte constituição:

- 1 Director com a categoria e vencimento de terceiro-conservador ou terceiro-bibliotecário - Letra «J»
- 1 Técnico auxiliar de 1.ª classe - Letra «L»
- 1 Catalogador de 2.ª classe - Letra «S»
- 1 Escriurário-dactilógrafo - Letra «S»

1 Encarregado de Salas de Leitura - Letra «S»

1 Servente - Letra «U»

§ 1.º O provimento de todos os lugares deste quadro é da competência administrativa da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

§ 2.º O director e o técnico-auxiliar de 1.ª classe serão recrutados de harmonia com as disposições legais em vigor para os estabelecimentos pertencentes ao Serviço de Bibliotecas e Arquivos do Estado e mediante parecer da Direcção-Geral do Património Cultural.

§ 3.º Os lugares de catalogador, escriturário - dactilógrafo e encarregado de Salas de Leitura serão providos de conformidade com as disposições da lei geral, mediante estágio, cuja duração não poderá ser inferior a 15 dias.

§ 4.º O servente será assalariado mediante proposta do director.

§ 5.º Para os lugares agora criados de técnico - auxiliar de 1.ª classe e encarregado das Salas de Leitura transitam, sem a dependência de quaisquer formalidades, salvo diploma de provimento, os actuais encarregado e vigilante da Biblioteca Municipal, aos quais será contado o tempo de serviço prestado nestas últimas situações.

Art.º 4.º Sem prejuízo do disposto no § 5.º do Art.º 3.º, os funcionários do quadro constante do corpo do artigo anterior que excedem a lotação prevista no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 350, de 22 de Maio de 1965, poderão ser providos como contratados além do quadro e pagos por dotações da Secretaria Regional da Educação e Cultura, enquanto a Secretaria de Estado da Cultura não tiver devidamente reforçada a dotação global por onde efectua o pagamento ao pessoal dos Estabelecimentos do Estado dela dependentes, situados na Região Autónoma dos Açores.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, das Finanças e da Administração Pública, 1 de Março de 1977. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.